



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

01

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº044/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº044/2022, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para pagamento de despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme demonstradas no projeto em epígrafe.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

02

PROJETO DE LEI Nº044/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 - Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.06.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:57/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 5.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F:60/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.150,00

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.04 - Administração

02.05.01.04.123 – Administração Financeira

02.05.01.04.123.0002 – Gestão Administrativa

02.05.01.04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:86/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 760,00

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 - Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:123/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$ 11.100,00

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno c/segurança-Transp. Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:133/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$118.200,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

03

F:135/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$ 20.150,00

02.08 – Secretaria Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0015 – TFD-Tratamento Fora do Domicílio

02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:223/FR:102 – Rec.de Impostos e Transf.Impostos Vinc.à Saúde.....R\$244.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:226/FR:102 – Rec.de Impostos e Transf.Impostos Vinc.à Saúde.....R\$ 16.400,00

02.08.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.08.02.10.303.0013 – Assistência Farmacêutica

02.08.02.10.303.0013.2044 – Manutenção do Atendimento Farmacêutico

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

F:237/FR:102 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinculados à Saúde.....R\$ 62.965,00

02.08.02.10.304 – Vigilância Sanitária

02.08.02.10.304.0014 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.304.0014.2045 – Manutenção da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:247/FR:102 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinculados à Saúde.....R\$ 480,00

02.08.02.10.305 – Vigilância Sanitária

02.08.02.10.305.0014 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:256/FR:102 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinculados à Saúde.....R\$ 110,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.01 – Secretaria de Assistência Social

02.09.01.04 - Administração

02.09.01.04.122 – Administração Geral

02.09.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.09.01.04.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:261/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 620,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F:263/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 180,00

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 - Assistência Social

02.09.02.08.241 – Assistência ao Idoso

02.09.02.08.241.0016 – Promoção Humana e Assistência Social

02.09.02.08.241.0016.2051 – Manutenção da Melhor Idade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:271/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 63.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

04

02.09.02.08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS-PAIF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:291/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 240,00

02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.10.01.04 - Administração

02.10.01.04.122 – Administração Geral

02.10.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.10.01.04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:308/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.700,00

02.10.02 – Serviços Urbanos

02.10.02.15 - Urbanismo

02.10.02.15.452 – Serviços Urbanos

02.10.02.15.452.0019 – Cidade Limpa – Serviços Urbanos

02.10.02.15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:328/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 80.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:330/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 29.400,00

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 - Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:345/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:346/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$112.000,00

02.12 – Sec.Munic.de Desenv.,Ind., Comércio e Esporte

02.12.03 – Esporte e Laser

02.12.03.27 – Desporto e Laser

02.12.03.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.03.27.812.0022 – Esporte e Laser para Todos

02.12.03.27.812.0022.2055 – Manutenção do Esporte e Laser

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:372/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.200,00

02.13 – Sec.Munic.de Meio Amb., Agropec., Agricultura e Apoio às Associações

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropec., Agricultura e às Associações

02.13.02.20 – Agricultura

02.13.02.20.606 – Extensão Rural

02.13.02.20.606.0027 – Por Dentro da Porteira

02.13.02.20.606.0027.2056 – Manutenção dos Serv.Ambiental, Agropec., Agric.e às Associações

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

05

F:397/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.100,00

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.13 – Cultura

02.14.02.13.392 – Difusão Cultural

02.14.02.13.392.0021 – Cultura e Turismo em nosso Município

02.14.02.13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:412/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.400,00

TOTAL.....R\$793.255,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação realizado neste exercício financeiro no período de 01/01/2021 a 22/12/2022, compreendido entre a diferença a maior da arrecadação em relação a receita orçada, de acordo com o II, § 1º, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e apuração conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos nos devidos programas de trabalhos do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos nos devidos programas de trabalhos no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - A Estimava de receita para a fonte de recurso 101, no valor de R\$ 149.450,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, para a fonte de recurso 102, no valor de R\$ 323.955,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para o período supra, está consubstanciada no período de apuração da receita, compreendida no período de 01/01/2022 a 12/12/2022, constante do anexo I desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer,
Sala das Sessões 23/12/22

Pres. Câmara

Coord. Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 23/12/22

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 23/12/22

O Presidente

Av. Ambrulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 35400-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone / Fax: (34)3454-0200 / 3454-0218



Anexo I

Município de Carneirinho

Apuração de Receita por Fonte de Recurso

Período: 01-01-2022 a 22-12-2022

06

Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo Receita: ORÇAMENTÁRIA

Receita	Descrição	Orçado	Valor
1.1.1.2.01.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	1.324.641,24	1.404.570,79
1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	299.000,00	310.720,18
1.1.1.2.50.0.2.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2.600,00	1.684,27
1.1.1.2.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	69.316,00	76.521,41
1.1.1.2.50.0.4.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.600,00	14.879,83
1.1.1.2.53.0.1.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	598.000,00	857.646,95
1.1.1.2.53.0.2.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E	5.200,00	18,95
1.1.1.3.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	490.360,00	662.744,41
1.1.1.3.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	18.200,00	12.761,14
1.1.1.4.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	481.676,00	612.929,46
1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	2.600,00	510,75
1.1.1.4.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	9.360,00	7.596,39
1.1.1.4.51.1.4.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.240,00	702,94
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	320.450,00	883.423,64
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	6.307.000,00	7.212.971,45
1.7.1.1.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	324.000,00	446.223,17
1.7.1.1.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	324.000,00	418.390,69
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	20.280.000,00	19.066.536,23
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	786.760,00	731.811,11
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	206.960,00	217.416,80
1.9.2.2.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	375,37
9.2.1.1.12.5.0.01	IMPORTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	0,00

Total do Tipo de Receita: 31.871.963,24 32.940.235,93

Total da Fonte de Recurso: 31.871.963,24 32.940.235,93

Total Geral: 31.871.963,24 32.940.235,93



PARECER JURÍDICO Nº 020/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 044/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre reforço de dotação para pagamento de despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme demonstradas no projeto, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Relatoria



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

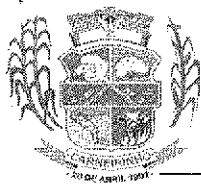
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Leticia



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 044/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 044/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

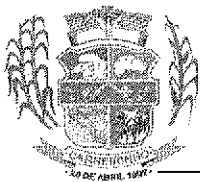
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 044/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 044/2022.

Leticia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 044/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 044/2022, visa abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, sendo em resumo para reforço de dotações para pagamento de despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), destinados a reforço nas dotações orçamentárias enumeradas no projeto.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera o crédito adicional suplementar como aquele destinado para dotação orçamentária, nesse caso, para reforço da dotação já existente, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

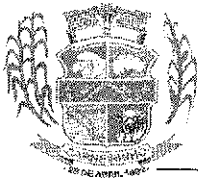
II – (...).

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 044/2022, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2022, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 044/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 23 de dezembro de 2022.

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2022		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	22/12/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	23/12/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
12ª Reunião Extraordinária 23/12/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>23/12/22</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	
Entregue ao Relator em <u>23/12/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. REDAÇÃO FINAL em <u>/ /</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	
Entregue ao Relator em <u>23/12/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>23/12/2022</u> . PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

14

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanidade

Carneirinho-MG, 23 / 12 / 2022

PRESIDENTE

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2022**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 - Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.06.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:57/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 5.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F:60/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.150,00

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.04 - Administração

02.05.01.04.123 – Administração Financeira

02.05.01.04.123.0002 – Gestão Administrativa

02.05.01.04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:86/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 760,00

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 - Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:123/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$ 11.100,00

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno c/segurança-Transp. Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:133/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$118.200,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Imp.e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$ 20.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
02.10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
02.10.01.04 - Administração	
02.10.01.04.122 – Administração Geral	
02.10.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa	
02.10.01.04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F:308/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 2.700,00
02.10.02 – Serviços Urbanos	
02.10.02.15 - Urbanismo	
02.10.02.15.452 – Serviços Urbanos	
02.10.02.15.452.0019 – Cidade Limpa – Serviços Urbanos	
02.10.02.15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
F:328/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 80.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F:330/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 29.400,00
02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais	
02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais	
02.11.02.26 - Transporte	
02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário	
02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada	
02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
F:345/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F:346/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 112.000,00
02.12 – Sec.Munic.de Desenv.,Ind., Comércio e Esporte	
02.12.03 – Esporte e Laser	
02.12.03.27 – Desporto e Laser	
02.12.03.27.812 – Desporto Comunitário	
02.12.03.27.812.0022 – Esporte e Laser para Todos	
02.12.03.27.812.0022.2055 – Manutenção do Esporte e Laser	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F:372/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 2.200,00
02.13 – Sec.Munic.de Meio Amb., Agropec., Agricultura e Apoio às Associações	
02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropec., Agricultura e às Associações	
02.13.02.20 – Agricultura	
02.13.02.20.606 – Extensão Rural	
02.13.02.20.606.0027 – Por Dentro da Porteira	
02.13.02.20.606.0027.2056 – Manutenção dos Serv.Ambiental, Agropec., Agric.e às Associações	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
F:397/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 2.100,00
02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo	
02.14.02.13 – Cultura	
02.14.02.13.392 – Difusão Cultural	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02.14.02.13.392.0021 – Cultura e Turismo em nosso Município
02.14.02.13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.412/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.400,00
TOTAL.....R\$793.255,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação realizado neste exercício financeiro no período de 01/01/2021 a 22/12/2022, compreendido entre a diferença a maior da arrecadação em relação a receita orçada, de acordo com o II, § 1º, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e apuração conforme anexo I desta Lei.

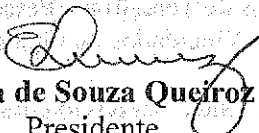
Art. 3º - Acrescenta R\$ 793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos nos devidos programas de trabalhos do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 793.255,00 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos nos devidos programas de trabalhos no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - A Estimava de receita para a fonte de recurso 101, no valor de R\$ 149.450,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, para a fonte de recurso 102, no valor de R\$ 323.955,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para o período supra, está consubstanciada no período de apuração da receita, compreendida no período de 01/01/2022 a 12/12/2022, constante do anexo I desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente